



*SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA*  
*LEÓPOLIS - PARANÁ*

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2023**

*Dispõe sobre a Transição entre as etapas de Ensino da Educação Básica da Rede Pública Municipal e Estadual de Educação.*

**A Secretária Municipal da Educação e Cultura, Maria Cristina de Oliveira Batista, no uso de suas atribuições e:**

**CONSIDERANDO:** Constituição da República Federativa do Brasil (1988);

**CONSIDERANDO:** a Lei Federal nº 9394/1996, que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO:** Lei nº 11114/05, de 16 de maio de 2005. Altera os artigos 6º, 30 e 32 da Lei no 9.394/1996;

**CONSIDERANDO:** a Resolução nº 04/2010 – CNE/CEB, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

**CONSIDERANDO:** a Resolução n.º 2/2017 CNE/CP, que institui a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

**CONSIDERANDO:** a Deliberação nº. 03/2018, que trata das normas complementares que instituem o Referencial Curricular do Paraná: princípios, direitos e orientações.

**NORMATIZA**

**NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA TRANSIÇÃO ENTRE AS ETAPAS DE ENSINO: EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS.**

**Art. 1º** A transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental deve garantir o contínuo desenvolvimento da criança, cumprindo as funções indispensáveis e indissociáveis de educar, cuidar e brincar em um processo de interação.



*SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA*  
*LEÓPOLIS - PARANÁ*

**§ 1º** As instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental, para assegurar o disposto no caput deste artigo, devem estabelecer um plano articulado de transição, compartilhando as informações da vida da criança, com observação dos relatórios, portfólios, avaliações e demais registros.

**§ 2º** As propostas pedagógicas curriculares e as práticas docentes devem ser articuladas para evitar a ruptura do percurso educacional.

**Art. 2º** A transição entre os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental requer a construção de estratégias entre redes públicas e privadas, mantenedoras e instituições de ensino, por meio de suas equipes diretivas e docentes, para que os Currículos sejam utilizados com a finalidade de potencializar a progressão de aprendizagem dos estudantes, evitando lacunas, rupturas ou prejuízos no seu percurso educacional.

**Parágrafo único.** A avaliação deve subsidiar e orientar o processo de ensino e aprendizagem na fase da transição entre anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, por meio de diferentes métodos avaliativos, capazes de garantir os direitos e objetivos de aprendizagem.

**Art. 3º** O Currículo relativo às etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como suas modalidades, deve ter como documentos orientadores obrigatórios a LDB, as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, do Ensino Fundamental de nove anos e da Educação Infantil, a BNCC, o Referencial Curricular do Paraná, normas emanadas do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação do Paraná e demais legislações específicas.

**Parágrafo único.** Na organização do Currículo e da Proposta Pedagógica Curricular, cada rede e suas instituições de ensino devem estabelecer os componentes curriculares e conteúdos da parte diversificada, conforme as características regionais e locais, devendo ser planejados, executados e avaliados, de modo a integrar a parte comum e diversificada, constituindo um todo orgânico.



*SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA*  
*LEÓPOLIS - PARANÁ*

**Art. 4º** O Currículo deve incluir temas contemporâneos, de maneira transversal e integradora, relevantes para o desenvolvimento da cidadania, sobretudo os que interferem na vida humana em escala local, regional e global, conforme determinado em legislação e normas específicas.

**Parágrafo único.** Na elaboração ou adequação do Currículo deve-se observar, além de outros, a obrigatoriedade dos temas:

- I. a educação em direitos humanos;
- II. os direitos das crianças e dos adolescentes;
- III. o processo de envelhecimento, o respeito e a valorização do idoso;
- IV. a educação para o trânsito;
- V. a educação ambiental;
- VI. a educação alimentar e nutricional;
- VII. a educação digital;
- VIII. a diversidade cultural, étnica, linguística e epistêmica, na perspectiva do desenvolvimento de práticas educativas ancoradas no interculturalismo;
- IX. o respeito ao caráter pluriétnico e plurilíngue da sociedade brasileira.

**Art. 5º** A Proposta Pedagógica Curricular, parte integrante do Projeto Político pedagógico da instituição de ensino, deve ser elaborada nos termos da Deliberação CEE/CP nº 02/2018, deste Conselho.

**Art. 6º** A Proposta Pedagógica Curricular deve assegurar aos estudantes formação integral que considere os princípios de dignidade, justiça social, proteção, direitos culturais, linguísticos e éticos, além do acesso, permanência e a participação na escolarização de crianças, jovens e adultos, fornecendo-lhes as condições necessárias para que aprendam e continuem aprendendo ao longo de suas vidas.

**Art. 7º** A Proposta Pedagógica Curricular da instituição de ensino deve ser coerente com o Referencial Curricular do Paraná: Princípios, Direitos e Orientações e adequar-se à sua realidade, considerando o contexto e as características dos estudantes, observada a necessidade de:



# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## LEÓPOLIS - PARANÁ

I. Contextualizar os conteúdos curriculares, identificando estratégias para apresentá-los, representá-los, exemplificá-los, conectá-los e torná-los significativos, com base na realidade do lugar e do tempo nos quais as aprendizagens se desenvolvem e são constituídas;

II. Decidir sobre formas de organização dos componentes curriculares – disciplinar, interdisciplinar, transdisciplinar ou pluridisciplinar – e fortalecer a competência pedagógica das equipes escolares, de modo que se adotem estratégias mais dinâmicas, interativas e colaborativas em relação à gestão do ensino e da aprendizagem;

III. Selecionar e aplicar metodologias e estratégias didático-pedagógicas diversificadas, recorrendo a ritmos diferenciados e a conteúdos complementares, se necessário, para trabalhar com as necessidades de diferentes grupos de alunos, suas famílias e cultura de origem, suas comunidades, seus grupos de sociabilização, entre outros fatores;

IV. Manter processos contínuos de aprendizagem sobre gestão pedagógica e curricular para os educadores, no âmbito das instituições ou redes de ensino, em atenção às Diretrizes Curriculares Nacionais e ao Referencial Curricular do Paraná: Princípios, Direitos e Orientações, bem como às normas complementares.

**Art. 8º** Respeitadas a Deliberação nº 02/18 e 03/18 – CEE/CP/PR e as demais normas fixadas pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná, são atribuições:

### **I – Das instituições de ensino:**

a) revisar o Projeto Político-pedagógico da instituição de ensino, a fim de adequar a Proposta Pedagógica Curricular ao Referencial Curricular do Paraná;

b) promover a transição curricular para assegurar o percurso contínuo de aprendizagem a cada estudante;

c) viabilizar a transição de forma articulada e harmônica entre as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e entre os anos iniciais e finais;

d) Elaborar o Plano de Ação de transição entre as etapas de ensino;

e) garantir aos estudantes os direitos e os objetivos de aprendizagem, com base;

f) proporcionar condições para que a comunidade escolar participe da adequação do Projeto Político-pedagógico;



# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## LEÓPOLIS - PARANÁ

**g)** assegurar a transposição didática, contextualizando os conteúdos curriculares, criar e definir estratégias para apresentá-los, representá-los, exemplificá-los, conectá-los e torná-los significativos, com base na realidade local, na qual as aprendizagens são constituídas e se desenvolvem;

**h)** assegurar autonomia para os professores na elaboração do planejamento e dos planos de aula;

**i)** promover ações de formação continuada, organizar o ambiente e utilizar ferramentas para desenvolver metodologias ativas e inovadoras de aprendizagem;

**j)** implementar ações para o desenvolvimento da cultura digital, aliada aos processos e às práticas pedagógicas, como meio de fortalecer o ensinar e o aprender.

### **II – Dos professores:**

**a)** participar dos momentos de formação pedagógica sobre o Referencial Curricular do Paraná;

**b)** participar da adequação da Proposta Pedagógica Curricular, nos termos desta Normativa e demais normas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

**c)** selecionar e aplicar metodologias e estratégias didático-pedagógicas diversificadas, bem como recorrer a ritmos diferenciados e a conteúdos complementares, se necessário, para trabalhar com as necessidades individuais ou de diferentes grupos de estudantes;

**d)** assegurar a cada estudante a continuidade do seu percurso educacional, em consonância com os conhecimentos já apropriados, permitindo a transição para etapas posteriores, mediante avaliação por diversos instrumentos;

**e)** colaborar com a Equipe Gestora e Pedagógica na elaboração e execução do Plano de Ação de transição entre as etapas de ensino;

**f)** utilizar instrumentos adequados para o desenvolvimento de metodologias ativas e inovadoras de aprendizagem;

**g)** adotar, no processo de ensino, ações para o desenvolvimento da cultura digital aliado às práticas pedagógicas, como meio de fortalecer o ensinar e o aprender.

### **III – Das equipes diretivas das instituições de ensino:**

**a)** articular com os docentes a Proposta Pedagógica Curricular da respectiva instituição de ensino, no desenvolvimento dos currículos de seus cursos;



*SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA*  
*LEÓPOLIS - PARANÁ*

b) atender às orientações da mantenedora para a efetiva implementação do Referencial Curricular do Paraná;

c) viabilizar condições adequadas para que o profissional do magistério possa dar continuidade ao percurso educacional de cada estudante em relação aos objetivos e direitos de aprendizagem;

e) participar da elaboração e execução do Plano de Ação de transição entre as etapas de ensino.

**Art. 9º** Os casos omissos e as questões suscitadas pela presente Normativa serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Leopópolis.

**Art. 10** Esta Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Leópolis, 02 de março de 2023.

---

Maria Cristina de Oliveira Batista  
Secretária Municipal de Educação e Cultura  
Decreto nº 011/2017

**Maria Cristina de Oliveira Batista**  
**Secretária Municipal de**  
**Educação e Cultura**  
**Decreto nº 011/2017**